



PROJETO DE LEI PL./0143.4/2020

Altera a Lei nº 16.971, de 2016, que 'Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências', a fim de desconSIDERAR a área de vegetação nativa do limite de 4 (quatro) módulos fiscais para sujeição do microprodutor primário ao tratamento de que dispõe a referida Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....

§ 7º Não se considera, para fins de cômputo da área prevista no inciso I deste artigo, a extensão de cobertura de vegetação nativa que exceder a reserva legal, cuja função seja preservar os recursos hídricos, assegurar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Ao Expediente da Mesa

Em 22/04/20

Deputado Laércio Sch
1º Secretário

Lido no expediente	
019º	Sessão de 22/04/20
Às Comissões de:	
(5)	Sustituição
(1)	Emenda
(0)	Agricultura
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

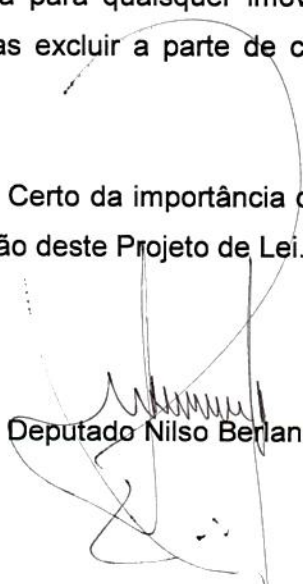
O presente Projeto de Lei refere-se ao limite de área previsto no inciso I do artigo 2º que limita a área total a 04 (quatro) módulos fiscais e que deriva de legislação federal, especialmente, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que exige a observância desse limitador de tamanho da propriedade para que o produtor rural possa se enquadrar como segurado especial na Previdência Social. Ocorre que os tribunais vêm afastando esse critério para efeitos previdenciários, a exemplo da decisão confirmada pelo Tribunal Regional federal da 4ª Região, no Incidente de Uniformização nº 50006254120134047114 RS, sob o argumento de que “sendo produtivo trecho de terra inferior ao limite legal, não se pode afastar, com esse argumento, a qualidade do segurado especial, mesmo que o total da propriedade tenha dimensão superior”.

Assim, evidencia-se que ao se limitar na Lei do Microprodutor Primário o tamanho da propriedade a (04) quatro módulos fiscais, sem considerar, por exemplo, áreas de preservação protegidas por lei, as quais contribuem para a melhoria do meio ambiente e, por consequência, para o bem-estar da sociedade, penaliza-se estes proprietários em detrimento daqueles que não possuem em seus terrenos vegetação nativa que deve ser preservada.

Portanto, para corrigir essa falha e evitar que Microprodutores Primários sejam excluídos do tratamento favorecido e simplificado desta Lei, propõe-se a inclusão do parágrafo 7, acima transcrito ao seu artigo 2º.

Esta proposição visa considerar no cálculo da área de 04 (quatro) módulos fiscais a cobertura de vegetação nativa a título de reserva legal, tendo em vista que é obrigatória para quaisquer imóveis rurais, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.651/2012, mas excluir a parte de cobertura de vegetação nativa que exceder esse limite.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Nilso Berlanda